CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO SEM VINCULO EMPREGATÍCIO.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços por tempo determinado e sem vinculo empregatício, que fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, CNPJ nº 01.612.577/0001-17,** entidade de direito público interno, com endereço nesta Cidade de Francisco Macedo, , na Avenida Maria de Carvalho Alencar, nº 36-centro, representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. Raimundo Nonato de Alencar,** CPF n° 178.968.275-49, neste ato denominado de **contratante** e do outro lado a Odontólogo autônoma Sr. FABIO PORTELA CARDOSO COELHO, brasileiro, autônomo, portador da RG nº 1.150.296 – SSP/PI, CPF nº 553.429.573-20, CRO-PI n° 1447, com endereço na Rua São Sebastião, nº 338-centro- Picos/PI, neste ato denominado de **contratado**, fazendo mediante as cláusulas abaixo:

Cláusula Primeira: Da base legal: Este contrato tem como base legal o art. 13, combinado com o 25 da Lei nº 8.666/96 e suas alterações posteriores.

Cláusula Segunda: Da Justificativa: A contratação visa o atendimento como Odontólogo na Unidade Básica de Saúde em substituição de licença maternidade da servidora Aline Tathila Damasceno C. Lopes, bem como um mês de férias da mesma.

Clausula Terceira: Do Objeto: O contratado ao assinar este contrato aceita trabalhar como **odontólogo** autônoma na Unidade Básica de Saúde de Francisco Macedo-PI, em atendimento a pacientes que necessitam de atendimento.

Clausula Quarta: Do Valor do Contrato: A contratante paga a contratada mensalmente pelos serviços prestados o valor correspondente a R$ 3.000,00 (Três mil reais), pela verba do FMS, PSB e Recursos Próprios, com os descontos previstos em lei, mediante a apresentação de recibo ou nota fiscal eletrônica acompanhada do respectivo recibo.

Parágrafo único: O pagamento só será efetuado, após a certificação passada pela Secretaria Municipal de Saúde, que os serviços foram prestados.

Clausula Quinta: Do Prazo: O contratado compromete-se a prestar os serviços objeto deste contrato a partir de sua assinatura por um período de 05 (cinco) meses.

Cláusula Sexta: O contratado não possui qualquer vinculo empregatício com o Município na prestação dos serviços que são de natureza autônoma.

Clausula Sétima: Fica eleito o foro da Comarca do Município, para qualquer demanda, quer administrativa ou judicial.

E, por estarem contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de um só teor, juntamente com duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Francisco Macedo, 28 de outubro de 2017.

Raimundo Nonato de Alencar
Prefeito Municipal

Fabio Portela Cardoso Coelho
RG nº 1.150.296 – SSP/PI
CPF nº 553.429.573-20
CRO-PI n° 1447

Testemunhas:

1ª _____
CPF nº 030.458.353-52

_____
2ª CPF nº 009.872.483-27